



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 225/2006

Dispõe sobre a realização de publicidade oficial no âmbito da administração pública federal e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a realização de publicidade oficial no âmbito da administração pública federal direta e indireta e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Excetuada a publicidade obrigatória por força de lei, a divulgação, por qualquer meio, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá realizar-se unicamente com

objetivos educacionais, informativos ou de orientação social, no interesse exclusivo dos administrados.

§ 1º Não poderão constar da divulgação de que trata o *caput* nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público, considerado, para esse fim, o disposto no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º É vedada aos órgãos e entidades de que trata o *caput* a divulgação, por qualquer meio, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas já realizados pelo próprio órgão ou entidade ou por outros integrantes da administração pública federal.

Art. 3º É vedado às empresas públicas e sociedades de economia mista a realização de publicidade, por qualquer meio, salvo quando para fins comerciais, associados a seu objeto social ou atividades finalísticas, ou para atendimento de exigência legal, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo federal divulgará mensalmente, inclusive por meio eletrônico, dados relativos aos serviços de publicidade contratados junto a pessoas físicas e jurídicas, englobando:

I - o objeto de cada contrato celebrado e a indicação do órgão ou entidade contratante e do contratado;

II - as despesas realizadas e a realizar, no âmbito de cada contrato e em valores consolidados para a administração direta e indireta.

Art. 5º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....

XVI – realizar ou autorizar a realização de publicidade oficial que acarrete promoção pessoal de agente público ou em desconformidade com as finalidades e condições estabelecidas em lei.” (NR)

“Art. 17-A. A ação prevista no art. 17, na hipótese de que trata o inciso XVI do art. 10, poderá ser proposta por

qualquer cidadão, aplicando-se neste caso, no que couber, as disposições do art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Parágrafo único. Salvo comprovada má-fé, o autor da ação prevista no *caput* ficará isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.”

Art. 6º O art. 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 238

§ 1º Constitui exercício abusivo do poder pelo acionista controlador de sociedade de economia mista, além das hipóteses previstas no § 1º do art. 117, a realização de despesas com publicidade vedadas por lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 117 à hipótese prevista no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como origem sugestão enviada a esta Comissão pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Conforme esclarece o ofício de encaminhamento da proposta, o anteprojeto original é da lavra do ilustre jurista Fábio Konder Comparato.

A proposição ora submetida à apreciação dos ilustres Pares reúne uma série disposições visando disciplinar a publicidade oficial.

A vedação de realização de publicidade oficial para o fim de promoção pessoal está estabelecida no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Embora a relevância da norma possa ser constatada por seu próprio *status* constitucional, o desrespeito a tal preceito tem sido uma constante.

Com a finalidade de fazer valer o comando constitucional, o projeto procura delimitar as situações em que a publicidade oficial pode ser realizada, exige a divulgação de dados relativos às despesas efetivadas e altera a

Lei nº 8.429, de 1992, que estabelece sanções pela prática de atos de improbidade administrativa. São também propostas modificações na Lei nº 6.404, de 1976, para dispor sobre o tema relativamente às sociedades de economia mista, que integram a administração pública indireta.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**
Presidente